



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
DRVP - Finanças, Compras e Contratos - Servidores

## TERMO

**Nº do Processo:** 161.00129523/2023-43

**Interessado:** DRVP - Divisão Regional Vale do Paraíba

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE AGUA POTAVEL POR CAMINHÃO PIPA PARA ATENDIMENTO DO CASA ATIBAIA - EXERCICIO 2024

PROCESSO SEI nº 161.00129523/2023-43  
PREGÃO ELETRÔNICO DRVP n.º 049/2023  
CONTRATO DRVP n.º 016/2023  
CÓDIGO ÚNICO: 20230360415

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP E TANQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL TRANSPORTADA EM CAMINHÃO PIPA.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **Divisão Regional Vale do Paraíba**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0086-80, localizada na Praça Colinas, n.º 31 – Bairro Chácara Reunidas - na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.238-481, neste ato representada por seu Presidente, Senhor João Veríssimo Fernandes, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por sua Diretora de Divisão, a Senhora Marly Moura, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 107/2023 e **TANQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.419.681/0001-44, com sede à Rua João Cifarelli, nº 2095, Bairro Vila Boa Esperança, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, CEP 12.954-805, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Senhor Nelson Francisco Sifarelli, portador do CPF nº 287.223.358-03, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição e fornecimento de água potável transportada em caminhão-pipa**, para atendimento ao Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA ATIBAIA, vinculado à Divisão Regional Vale do Paraíba, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2024**, a partir da data estabelecida na **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - designar por escrito, no ato de assinatura da Ordem de Início, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

II - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

IV - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

V - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;

VI - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

VII - cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

VIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

IX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionado de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos

beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato pelo preço unitário de **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)** por m<sup>3</sup>, sendo o valor estimado mensal de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 277.200,00(duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 150.010.001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.30.10.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

As aquisições e fornecimentos executados serão objeto mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em forem fornecidos o objeto, a CONTRATADA, entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada uma das entregas realizadas e os

respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão considerados somente as quantidades efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, se for o caso:

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, nos termos das legislações vigentes, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, correspondente ao valor total apurado na medição, encaminhando-a ao Gestor da CONTRATANTE, na qual deverá constar o número deste Termo de Contrato e do procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, deverá(ão) atender ao disposto no RICMS - Livro VI - Dos Anexos - Anexo I - Isenções, artigos 55 a 63 - Órgãos Públicos, discriminando no corpo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura o número do Decreto e o desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, resultando o valor líquido da nota fiscal igual ao valor final proposto pela CONTRATADA.

I. O Gestor da Contratante deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, todos os COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO, relativos à medição, entregues pela Contratada, quando dos abastecimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de pagamento, as medições dos fornecimentos efetivamente realizados deverão ser efetuadas a cada período de 01 (um) mês, contadas da data de término do período abrangido pela medição anterior, sendo que a 1ª (primeira) medição deverá ser efetuada apenas referente ao fornecimento no período compreendido entre a data da expedição da **ORDEM DE INÍCIO** e o último dia do mês do início do fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O documento fiscal a ser emitido pela CONTRATADA conterá os seguintes dados:

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –  
Fundação CASA-SP, Divisão Regional Vale do Paraíba, CNPJ/MF:  
44.480.283/0086-80, Praça Colinas, nº 31 Bairro Chácaras Reunidas –  
Município de São José dos Campos/SP-CEP 12.238-481.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c. o Memorial Descritivo.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato,

não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, na data da assinatura digital.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA**

**João Veríssimo Fernandes**

Presidente

**Marly Moura**

Diretora de Divisão

**CONTRATADA: TANQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Nelson Francisco Sifarelli**

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

**Morgana Antunes Madeira**  
CPF 301.805.968-96

**Clayton Portes Fameli**  
CPF 293.665.718-08

**PLANILHA DE PROPOSTA**

## ANEXO II

**PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO DRVP nº049/2023, PROCESSO  
PRC nº161.00129523/2023-43- DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAIBA, ENTRERGA  
NA UNIDADE CASA ATIBAIA - TANQUE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (1)	QUANTIDADE TOTAL 12 MESES M³ (2)	VALOR TOTAL 12 MESES R\$ (1) X (2) = (3)
01	Aquisição e fornecimento de água potável através de transporte por caminhão pipa, conforme Memorial Descritivo  Rodovia Fernão Dias, KM 27 + 300m – Bairro do Tanque – Atibaia/SP – CEP: 12.954-000 CASA Atibaia– SP.	M³	R\$44,00	6.300	R\$277.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>6.300</b>	

ATIBAIA, 28 DE NOVENBRO DE 2023.



NELSON FRANCISCO SIFARELLI

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. DO OBJETO

**1. Aquisição e fornecimento de água potável através de transporte por caminhão-pipa, por um período de 12 (doze) meses;** para abastecimento das unidades **CASA ATIBAIA**, não atendida pela rede pública de abastecimento, subordinadas à Divisão Regional Vale do

**1.1.2** A água a ser transportada será obtida sem ônus para a **CONTRATANTE** em reservatórios localizados próximos a Unidade a ser atendida.

## **2. DO LOCAL E QUANTIDADE DO FORNECIMENTO**

**2.1.** O transporte de água potável por caminhão-pipa deverá abastecer o **Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA ATIBAIA**, localizado à Rodovia Fernão Dias, km 27+300 m - Bairro do Tanque - Atibaia – SP.

**2.2.** Estima-se que para o abastecimento da unidade constante no subitem 2.1 são necessários 17,50 m<sup>3</sup> (dezesete vírgula cinquenta metros cúbicos) de água potável por dia, perfazendo um total de 525 m<sup>3</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros cúbicos) por mês, resultando em 6.300 m<sup>3</sup> (seis mil e trezentos metros cúbicos) de água potável para o período de 12 (doze) meses.

**2.2.1.** Para as quantidades de água potável constantes no subitem **2.2**, estima-se a metragem cúbica (m<sup>3</sup>) a seguir:

UNIDADE	Quantidade / dia	Quantidade / mês (m <sup>3</sup> )	Quantidade para 12 (doze) meses (m <sup>3</sup> )
CASA ATIBAIA	17,50	525	6.300

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS**

**3.1.** Caminhão com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com baixo índice de emissão de poluentes, em perfeitas condições de conservação, com todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos, luzes de sinalização e cones de segurança.

**3.2.** Tanque de aço inox, conforme Norma ABNT 8351; ou

**3.3.** Tanque de aço- carbono revestido de epóxi, com as seguintes características: epóxi modificado bicomponente; coaltar free para contato com água potável; pigmentos branco - dióxido de titânio, pigmentos anticorrosivos e cargas inertes, isento de metais pesados e produtos nocivos à saúde; solventes hidrocarbonetos aromáticos e álcoois; aspecto

acetinado; resistência ao calor seco - contínua 120°C, descontínua 150°C.

**3.4.** O tanque deverá dispor de:

**3.4.1.** Bocal de inspeção e enchimento instalado na parte superior do tanque com 450 mm de diâmetro e tampa de fechamento hermético. Passadiço em chapa antiderrapante com corrimão articulado e escada tipo marinho para acesso.

**3.4.2.** Saída de alta pressão na traseira, com uma válvula tipo esfera ¼ de volta com vedação em teflon diâmetro de 2" e tubulação em aço diâmetro de 2".

**3.4.3.** Saída de alta pressão entre a cabine e o tanque, com duas válvulas tipo esfera ¼ de volta com vedação em teflon diâmetro de 2" e tubulação em aço diâmetro de 2".

**3.4.4.** 02 (dois) mangotes de lona para descarga diâmetro 2" e 20 (vinte) metros de comprimento cada, com engates rápidos tipo STORZ e porta mangotes.

**3.4.5** Carretel que deverá ser instalado em uma plataforma na traseira do tanque e deverá possuir mangueira de borracha de diâmetro de 1 ½", comprimento mínimo de 50 metros e engate rápido de bronze.

**3.5.** A empresa deverá dispor de equipamentos necessários para abastecimento em reservatório de altura mínima de 14 (quatorze) metros.

#### **4. DO FORNECIMENTO**

**4.1** O transporte de água potável por caminhão-pipa deverá atender ao disposto na: Resolução SS-48, de 31.03.1999, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde; Portaria 2914, de 12.12.2011, do Ministério da Saúde; que fixa o padrão de potabilidade de água, bem como determina a exigência de responsável técnico; e a Resolução nº 105, de 19.05.99, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANEXO VII); e demais normas e legislação vigentes que regem a matéria.

**4.2** O fornecimento envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para a perfeita execução do objeto contratual.

**4.3** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**4.4** A contratada somente poderá iniciar o fornecimento quando autorizado por escrito pela contratante, utilizando-se apenas veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

**4.4.1.** O fornecimento deverá iniciar imediatamente após a emissão da

ORDEM DE INÍCIO e deverá ser executada sempre após a solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON FRANCISCO SIFARELLI, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Morgana Antunes Madeira, Encarregado Administ III**, em 15/12/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marly Moura, Diretor de Divisão II**, em 15/12/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Portes Fameli, Chefe de Seção II**, em 15/12/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 18/12/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015095791** e o código CRC **93F21849**.